



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOAO DIAS MOREIRA
CNPJ/CPF : 262.938.116-15

Empreendimento : JOAO DIAS MOREIRA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Monteiro Lobato número/km 555 Bairro Batuque Cep 38500-000 Monte Carmelo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Estrela do Sul (LAT) -18.6882, (LONG) -47.6056

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1774/2023

Motivo da decisão:

O processo de licenciamento ambiental do empreendimento JOAO DIAS MOREIRA (processo n. 1774/2023 SLA), localizado no município de Estrela do Sul -MG, foi formalizado em 09/08/2023, na modalidade de Licença Ambiental Simplificada, no SLA para a atividade de "Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho", sendo classificados como classe 02, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. A atividade objeto de licenciamento trata-se de lavra de cascalho para extração de diamante. Conforme pode ser visualizado por imagens de satélite (Google Earth) a área de extração, beneficiamento e área de apoio está localizada parte em local com presença de maciço florestal e parte em local com árvores isoladas. Foi questionado por meio de solicitação de informações complementares se haveria supressão de vegetação para execução da atividade, também foi solicitado mapa apresentando localização detalhada das estruturas, além de outras informações. As informações foram respondidas tempestivamente via SLA. Embora tenha sido informado que não haverá necessidade de supressão de vegetação, no mapa apresentado foi possível visualizar a localização pretendida das estruturas em área de vegetação nativa e árvores isoladas, sendo que não foi apresentado Documento Autorizativo para Intervenção ambiental (DAIA). Ressalta-se que as uma das áreas pretendidas para lavra, além das áreas de beneficiamento e estrutura de apoio estão locadas na área delimitada para reserva legal do imóvel rural fazenda Monte Carmelo lugar denominado Barbudos, Mat. 12544 (CRI Estrela do Sul),conforme CAR MG-3124807-E1ABEE4E9C8F43D3B90CD262CA8F721A. Sendo assim, por se tratar de Reserva legal torna-se inviável a localização pretendida da atividade. Além disso, em área com presença de vegetação nativa e árvores isoladas é imprescindível a apresentação de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), sendo esse documento pré-requisito para solicitação do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS). Portanto, considerando a impossibilidade de seguir com o Licenciamento Ambiental Simplificado, arquiva-se o presente processo.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 14/09/2023.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 14/09/2023 09:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.